



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

1.031

PROJETO DE LEI Nº , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Ementa: Dispõe sobre a inserção do intérprete da língua Brasileira de sinais (LIBRAS), em todos os eventos públicos oficiais realizados pelo executivo municipal no Município de primavera do Leste-MT.

Art. 1º. – É reconhecida como meio legal de comunicação a Língua Brasileira de Sinais - **Libras** e outros recursos de expressão a ela associados.

Art. 2º. – No Município de Primavera do Leste /MT, será obrigatório a inserção do intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em eventos públicos oficiais do referido Município, da mesma forma nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias desta casa de Leis.

Parágrafo Único – O interprete de Língua de Sinais é profissional que efetua a comunicação entre pessoas com deficiência auditiva e ouvintes que não compartilham a mesma língua, com propósito de dar acesso às pessoas portadoras de deficiência auditiva à mesma informação e participação social.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

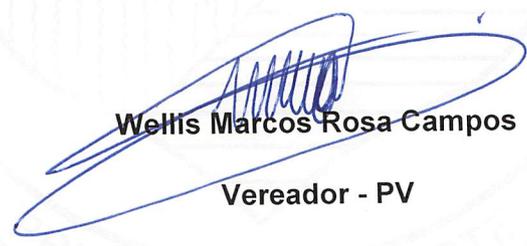
Art. 3º. – As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.

Art. 4º. – As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessários.

Art. 5º. – A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.


Valmislei Alves dos Santos – Miley Alves

Vereador- PV


Wellis Marcos Rosa Campos

Vereador - PV


Carlos Venâncio dos Santos

Vereador PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

JUSTIFICATIVA:

O objetivo desta Lei é inserir cada vez mais os portadores de deficiência auditiva total ou parcial nas discussões da sociedade, oferecendo a elas condições para que participem dos eventos promovidos pelo nosso Município.

A ausência dos intérpretes de LIBRAS pode expor pessoas deficientes auditivas ao constrangimento e a dificuldade de diagnóstico, uma vez que elas nem sempre conseguem se expressar verbalmente.

Por isso, define que o poder público deve garantir o apoio necessário para o uso e difusão da Libras, como meio de comunicação nas comunidades com tal deficiência no Brasil, e estabelece também a garantia de dignidade adequada aos portadores de deficiência auditiva.

A Constituição Federal de 1988 já apontava para a garantia de direitos das pessoas portadoras de tal deficiência, e também aos demais portadores de necessidades educacionais especiais – e ganhou força após a publicação de outras leis específicas para a educação, educação especial, e educação de surdos. As legislações que sucederam a Constituição foram ao longo dos anos sofrendo alterações que embora parecessem insignificantes, foram ganhando forças para atingir as conquistas ora alcançadas.

Oficializada pela Lei Federal a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS foi reconhecida como a Língua Oficial da Pessoa portadora de deficiência auditiva, com a publicação da Lei nº 10.436, de 24 de Abril de 2002.

A obrigatoriedade de um intérprete de Libras nos eventos públicos oficiais realizados no âmbito do município será um passo importante para viabilizar a integração desse segmento da população, e reconhecimento da cidadania e direitos significativos e fundamentais para o convívio de forma igualitária em sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

É a mensagem em forma de PROJETO DE LEI, pedindo aos Nobres Pares sua apreciação e aprovação.

Por estas razões, pedimos a aprovação do presente projeto, e sem mais manifestamos nossos préstimos de agradecimento.

Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT

Em, 25 de Novembro de 2019.


Valmislei Alves dos Santos – Miley Alves

Vereador- PV


Wellis Marcos Rosa Campos

Vereador - PV


Carlos Venâncio dos Santos

Vereador PSD